



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ GENOÍNO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

2000

EMENTA:
Modifica os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129 da Constituição Federal.

DE

DESPACHO:
02/03/2000 - (A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

205

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 17/03/00

PEC Nº

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 205, DE 2000
(DO SR. JOSÉ GENOÍNO E OUTROS)**



Modifica os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de janeiro a 15 de dezembro.

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



§2º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I – inaugurar a sessão legislativa;
- II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§3º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§4º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§5º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de pedido de autorização para a decretação de guerra ou celebração da paz, de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.”

Art. 2º. O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início no dia 15 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. A posse marcada para essa data será transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábado, domingo ou feriado.”

Art. 3º. É acrescentado parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal:

“Art. 96.

Parágrafo único. As férias de que trata a alínea *f* do inciso I deste artigo serão anuais e não poderão ultrapassar o período de trinta dias.”

Art. 4º. É acrescentado § 5º ao art. 129 da Constituição Federal:

“Art. 129.

§ 5º As férias dos membros do Ministério Público serão anuais e não poderão ultrapassar o período de trinta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva emendar a Constituição Federal, alterando o período destinado ao recesso dos parlamentares, dos magistrados e dos membros do Ministério Público, limitando as hipóteses para a convocação extraordinária e modificando a data para a posse do Presidente da República.

Em relação às férias de parlamentares, magistrados e membros do Ministério Público, estamos reduzindo-as para um mês. No caso do legislativo, que atualmente conta com um recesso de três meses, as férias ficariam limitadas ao período de 15 de dezembro a 15 de janeiro. Quanto



CÂMARA DOS DEPUTADOS



aos magistrados, propomos a inclusão de um parágrafo único no art. 96 da Constituição Federal, que trata da competência dos tribunais, para estabelecer que as férias dos magistrados também fiquem limitadas a trinta dias, uma vez que hoje elas contam com cerca de setenta dias. Ademais, propomos a inclusão de um § 5º no art. 129 da Constituição Federal propondo o limite de trinta dias para as férias anuais dos membros do Ministério Público.

A redução das férias dos parlamentares, dos juizes e dos membros do Ministério Público tem duas razões de ser. A primeira é de ordem material visando economia e aumento de produção. A segunda implica o fim de um privilégio. Na vida normal do país, os empregados têm um mês de férias. Até mesmo a maioria das pessoas que exercem atividades autônomas se conferem um mês anual de descanso.

Trata-se, portanto, de uma questão de funcionalidade. Os vários e distintos segmentos da sociedade, neles incluídos trabalhadores, profissionais liberais, estudantes, autarquias etc. encontram-se historicamente habituados a tal intervalo de recesso. O país está programado para produzir durante onze meses e descansar por um mês.

Ora, se esta é a condição aplicada a todos os brasileiros, não há razão para que não atinja também seus representantes, detentores de mandato eletivo no Congresso Nacional, os magistrados e os membros do Ministério Público. Não se justifica que deputados, senadores, juizes e membros do Ministério Público, pagos com o dinheiro do contribuinte, tenham mais do que um mês de férias.

Cumprir dizer que nossa proposta de redução das férias parlamentares, implicando um período ininterrupto de trabalho de 15 de janeiro a 15 de dezembro, não parte da idéia de que a única função do parlamentar seja votar projetos ou que suas atividades estejam adstritas ao Congresso Nacional. Acreditamos que, paralelas à tarefa de propor e votar projetos, outras funções cabem ao parlamentar, como representar, fiscalizar, opinar, salvaguardar o Estado de Direito e as instituições democráticas, tarefas que por vezes não se limitam à presença em Brasília.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por tal razão, defendemos uma nova sistemática de trabalho para o parlamentar, que inclui a idéia de seccionar o trabalho parlamentar da seguinte forma: por três semanas o parlamentar permaneceria em Brasília para votações, reuniões de comissões, discussões etc. e a semana seguinte seria destinada às atividades atinentes ao Estado de origem do deputado ou senador, à fiscalização, a atividades de base.

Esta nova dinâmica de organização da atividade parlamentar parte do princípio que o mandato público engloba atividades que ultrapassam as paredes do Congresso. Daí dividir o trabalho parlamentar, prevendo um período de atividades essencialmente propositivas no Congresso Nacional (três semanas ininterruptas) mesclado com um período de atividades políticas ligadas essencialmente à base parlamentar do deputado ou senador (uma semana).

Outro aspecto constitucional de que tratamos na atual proposta refere-se às convocações extraordinárias.

É preciso compreender por que o Congresso vêm sendo convocado extraordinariamente. Desde 1988 até hoje, ocorreram 12 convocações em início de ano, sendo oito vezes para examinar pacotes econômicos e medidas provisórias, e as outras quatro vezes para examinar cada uma, respectivamente, o *impeachment* de Collor, a revisão constitucional fracassada, a emenda da reeleição e a questão das aposentadorias. Ressalte-se que somente no caso do *impeachment* a iniciativa da convocação partiu do Congresso Nacional. Nas outras onze restantes, a iniciativa foi do Presidente da República, embora somente sobre o Congresso recaia a enxurrada de críticas da imprensa e da opinião pública por conta das convocações extraordinárias.

Na verdade, o Presidente da República precisa convocar extraordinariamente o Congresso não porque haja urgência na aprovação de determinadas matérias, mas por causa das medidas provisórias, uma vez que regimentalmente o Congresso precisa se reunir cinco dias após a edição ou reedição de medidas provisórias, caso esteja em recesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Uma vez que a medida provisória é a ferramenta-mestra do atual governo (no período de 01.01.95 até 20.09.99, o total de medidas provisórias, incluindo reedições, era de 3.372 MP's)¹, é conseqüente o número demasiado de convocações extraordinárias. A fábrica de medidas provisórias, além de conferir poderes exorbitantes ao Presidente da República, instalar uma provisoriedade legislativa no país e se prestar a todo tipo de jogo de barganhas e negociatas políticas, produz assim a indústria da convocação extraordinária.

Por tal razão, em nossa proposta os casos em que far-se-á a convocação extraordinária estão explicitados claramente, para que não paire dúvidas sobre sua motivação. O Congresso só poderá ser convocado extraordinariamente, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de decretação de guerra ou celebração da paz, de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.

Por fim, propomos que a data da posse do Presidente da República coincida com a do início das atividades parlamentares, de forma que a sessão do Congresso Nacional destinada àquele fim seja a primeira da sessão legislativa, prescindindo, logo, de convocação extraordinária para o recebimento do compromisso do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, em 16 de Fevereiro de 2000


Deputado JOSÉ GENOÍNO

¹ Fonte: *Levantamento de Medidas Provisórias*, Senado Federal, Brasília, 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

22/02/00 12:44:19

Página: 001



Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSE GENOINO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/02/00

Ementa: Modifica os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	011
Licenciados	000
Repetidas	002
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AÉCIO NEVES	PSDB	MG
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
15	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
16	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
23	BABÁ	PT	PA
24	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP



27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
32	CARLOS SANTANA	PT	RJ
33	CELSO GIGLIO	PTB	SP
34	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
35	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	DR. ROSINHA	PT	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
43	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
48	ELISEU RESENDE	PFL	MG
49	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO MARRONI	PT	RS
57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
63	GERALDO MAGELA	PT	DF
64	GERALDO SIMÕES	PT	BA
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GILMAR MACHADO	PT	MG
67	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
72	IRIS SIMÕES	PTB	PR
73	JAIME MARTINS	PFL	MG
74	JAIR MENEGUELLI	PT	SP



75	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
76	JAQUES WAGNER	PT	BA
77	JOÃO COSER	PT	ES
78	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
79	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
80	JOÃO PAULO	PT	SP
81	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
82	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
83	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
84	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
85	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
86	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
87	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
88	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
89	JOSÉ MACHADO	PT	SP
90	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
91	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
92	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
93	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
94	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
95	LAEL VARELLA	PFL	MG
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
98	LUCI CHOINACKI	PT	SC
99	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
101	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
102	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
103	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
104	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
105	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
110	MARCOS AFONSO	PT	AC
111	MARCOS CINTRA	PL	SP
112	MARCOS ROLIM	PT	RS
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
115	MAX MAURO	PTB	ES
116	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
117	MILTON TEMER	PT	RJ
118	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
119	MORONI TORGAN	PFL	CE
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
122	NELSON OTOCH	PSDB	CE



123 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124 NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125 NILSON MOURÃO	PT	AC
126 PADRE ROQUE	PT	PR
127 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
129 PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
130 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
131 PAULO PAIM	PT	RS
132 PAULO ROCHA	PT	PA
133 PEDRO CELSO	PT	DF
134 PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
135 PEDRO FERNANDES	PFL	MA
136 PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137 PEDRO VALADARES	PSB	SE
138 PEDRO WILSON	PT	GO
139 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140 PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
141 RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
142 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
143 RENATO VIANNA	PMDB	SC
144 RICARDO BERZOINI	PT	SP
145 RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
146 RICARDO FIUZA	PFL	PE
147 RICARDO NORONHA	PMDB	DF
148 RITA CAMATA	PMDB	ES
149 ROBERTO BRANT	PFL	MG
150 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
151 ROBSON TUMA	PFL	SP
152 ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
153 RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
154 RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
155 RUBENS BUENO	PPS	PR
156 RUBENS FURLAN	PPS	SP
157 SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158 SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
159 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
160 SERAFIM VENZON	PDT	SC
161 SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
162 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163 SILVIO TORRES	PSDB	SP
164 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
165 SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
166 TELMA DE SOUZA	PT	SP
167 TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
168 THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
169 VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
170 VALDIR GANZER	PT	PA



171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
173	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
174	WALDIR PIRES	PT	BA
175	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
176	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
177	WALTER PINHEIRO	PT	BA
178	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
179	WELLINGTON DIAS	PT	PI
180	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
181	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
182	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
183	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DELFIN NETTO	PPB	SP
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
5	JOÃO MAGNO	PT	MG
6	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
7	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
8	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
9	LUIZ MAINARDI	PT	RS
10	MAGNO MALTA	PTB	ES
11	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS

Assinaturas Repetidas

1	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
2	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 29 / 00

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ GENOÍNO E OUTROS, que "**Modifica os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
011 assinaturas não confirmadas;
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art.169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art.169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art.48, XV.

** Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

.....

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art.93, II e VI.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO UF

ASSINATURA

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF
ADAO PRETTO	PT	RS
ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
ANTONIO PALOCCI	PT	SP
ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
BABA	PT	PA
BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
DR. ROSINHA	PT	PR
EDUARDO JORGE	PT	SP
ESTHER GROSSI	PT	RS
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MARRONI	PT	RS
GERALDO MAGELA	PT	DF
GERALDO SIMOES	PT	BA
GILMAR MACHADO	PT	MG
HENRIQUE FONTANA	PT	RS
IARA BERNARDI	PT	SP
JAIR MENEGUELLI	PT	SP
JAQUES WAGNER	PT	BA
JOAO COSER	PT	ES
JOAO FASSARELLA	PT	MG
JOAO GRANDAO	PT	MS
JOAO MAGNO	PT	MG

Handwritten signatures in blue ink corresponding to the names in the table. A vertical column of blue checkmarks is visible on the right side of the signatures. At the bottom right, there are two red handwritten initials "NIC".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO

UF

ASSINATURA

JOAO PAULO

PT

SP

João Paulo

JOSE DIRCEU

PT

SP

Dirceu

JOSE GENOINO

PT

SP

Genoíno

JOSE MACHADO

PT

SP

JOSE PIMENTEL

PT

CE

LUCI CHOINACKI

PT

SC

LUIZ MAINARDI

PT

RS

LUIZ SERGIO

PT

RJ

MARCELO DEDA

PT

SE

MARCIO MATOS

PT

PR

MARCOS AFONSO

PT

AC

MARCOS ROLIM

PT

RS

MARIA DO CARMO LARA

PT

MG

MILTON TEMER

PT

RJ

NILSON PELLEGRINO

PT

BA

NILMARIO MIRANDA

PT

MG

NILSON MOURAO

PT

AC

PADRE ROQUE

PT

PR

PAULO DELGADO

PT

MG

PAULO PAIM

PT

RS

PAULO ROCHA

PT

PA

PEDRO CELSO

PT

DF

PEDRO WILSON

PT

GO

PROFESSOR LUIZINHO

PT

SP

RICARDO BERZOINI

PT

SP

TELMA DE SOUZA

PT

SP

VALDECI OLIVEIRA

PT

RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

VALDIR GANZER

VIRGILIO GUIMARAES

WALDIR PIRES

WALDOMIRO FIORAVANTE

WALTER PINHEIRO

WELLINGTON DIAS

PARTIDO	UF	ASSINATURA
PT	PA	
PT	MG	
PT	BA	
PT →	RS	
PT	BA	
PT	PI	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
ABELARDO LUPION	PFL	PR	
ADAUTO PEREIRA	PFL	PB	
ADEMIR LUCAS	PSDB	MG	
ADOLFO MARINHO	PSDB	CE	
AECIO NEVES	PSDB	MG	
AFFONSO CAMARGO	PFL	PR	
AGNALDO MUNIZ	PDT	RO	
AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF	
AIRTON CASCAVEL	PPS	RR	
AIRTON DIPP	PDT	RS	
AIRTON ROVEDA	PFL	PR	
ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL	
ALBERICO FILHO	PMDB	MA	
ALBERTO FRAGA	PMDB	DF	
ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP	
ALBERTO MOURAO	PMDB	SP	
ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR	
ALCEU COLLARES	PDT	RS	
ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	
ALDIR CABRAL	PFL	RJ	
ALDO REBELO	PCdoB	SP	
ALEX CANZIANI	PSDB	PR	
ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ	
ALMEIDA DE JESUS	PL	CE	
ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ	
ALMIR SA	PPB	RR	
ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES	
Alexandre Condino	PSB	RS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
ANA CATARINA	PMDB	RN	
ANDRE BENASSI	PSDB	SP	
ANIBAL GOMES	PMDB	CE	
ANIVALDO VALE	PSDB	PA	
ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE	
ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC	
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP	
ANTONIO DO VALLE	PMDB	MG	
ANTONIO FEIJAO	PSDB	AP	
ANTONIO GERALDO	PFL	PE	
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PPB	MA	
ANTONIO JORGE	PTB	TO	
ANTONIO KANDIR	PSDB	SP	
ARACELY DE PAULA	PFL	MG	
ARMANDO ABILIO	PMDB	PB	
ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE	
ARNALDO FARIA DE SA	PPB	SP	
ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP	
ARNON BEZERRA	PSDB	CE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ	
AROLDO CEDRAZ	PFL	BA	
ARTHUR VIRGILIO	PSDB	AM	
ARY KARA	PPB	SP	
ATILA LINS	PFL	AM	
ATILA LIRA	PSDB	PI	
AUGUSTO FARIAS	PPB	AL	
AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO

UF

ASSINATURA

AUGUSTO NARDES

PPB

RS

AYRTON XEREZ

PPS

RJ

B. SA

PSDB

PI

BADU PICANCO

PSDB

AP

BARBOSA NETO

PMDB

GO

BASILIO VILLANI

PSDB

PR

BETINHO ROSADO

PFL

RN

BISPO RODRIGUES

PL

RJ

BISPO WANDERVAL

PL

SP

BONIFACIO DE ANDRADA

PSDB

MG

CABO JULIO

PL

MG

CAIO RIELA

PTB

RS

CARLOS BATATA

PSDB

PE

CARLOS DUNGA

PMDB

PB

CARLOS MELLES

PFL

MG

CARLOS MOSCONI

PSDB

MG

CELCITA PINHEIRO

PFL

MT

CELSONO GIGLIO

PTB

SP

CELSONO JACOB

PDT

RJ

CELSONO RUSSOMANNO

PPB

SP

CESAR BANDEIRA

PFL

MA

CEZAR SCHIRMER

PMDB

RS

CHICO DA PRINCESA

PSDB

PR

CHIQUELHO FEITOSA

PSDB

CE

CIRO NOGUEIRA

PFL

PI

CLAUDIO CAJADO

PFL

BA

CLEMENTINO COELHO

PPS

PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

<i>PARLAMENTAR</i>	<i>PARTIDO</i>	<i>UF</i>	<i>ASSINATURA</i>
CLEONANCIO FONSECA	PPB	SE	
CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG	
CLOVIS VOLPI	PSDB	SP	
CONFUCIO MOURA	PMDB	RO	
CORAUCCI SOBRINHO	PFL	SP	
CORIOLOANO SALES	PMDB	BA	
CORONEL GARCIA	PSDB	RJ	
COSTA FERREIRA	PFL	MA	
CUNHA BUENO	PPB	SP	
CUSTODIO MATTOS	PSDB	MG	
DAMIAO FELICIANO	PMDB	PB	
DANILO DE CASTRO	PSDB	MG	
DARCI COELHO	PFL	TO	
DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	
DE VELASCO	PST	SP	
DELFINO NETTO	PPB	SP	
DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA	
DILCEU SPERAFICO	PPB	PR	
DINO FERNANDES	PSDB	RJ	
DJALMA PAES	PSB	PE	
DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB	
DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP	
DR. EVILASIO	PSB	SP	
DR. HELENO	PSDB	RJ	
DR. HELIO	PDT	SP	
DUILIO PISANESCHI	PTB	SP	
EBER SILVA	PDT	RJ	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO UF

ASSINATURA

EDINHO ARAUJO

PPS SP

C

EDINHO BEZ

PMDB SC

EDISON ANDRINO

PMDB SC

EDMAR MOREIRA

PPB MG

EDUARDO BARBOSA

PSDB MG

EDUARDO CAMPOS

PSB PE

CC

EDUARDO PAES

PTB RJ

EDUARDO SEABRA

PTB AP

EFRAIM MORAIS

PFL PB

ELCIONE BARBALHO

PMDB PA

ELISEU MOURA

PPB MA

ELISEU RESENDE

PFL MG

ELTON ROHNELT

PFL RR

EMERSON KAPAZ

PPS SP

ENIO BACCI

PDT RS

ENIVALDO RIBEIRO

PPB PB

EUJACIO SIMOES

PL BA

EULER MORAIS

PMDB GO

EUNICIO OLIVEIRA

PMDB CE

EURICO MIRANDA

PPB RJ

EURIPEDES MIRANDA

PDT RO

EVANDRO MILHOMEN

PSB AP

EXPEDITO JUNIOR

PFL RO

FATIMA PELAES

PSDB AP

FELIX MENDONCA

PTB BA

FERNANDO CORUJA

PDT SC

C

FERNANDO DINIZ

PMDB MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
FERNANDO GABEIRA	PV	RJ	Fernando Gabeira
FERNANDO GONCALVES	PTB	RJ	
FERNANDO ZUPPO	PDT	SP	Fernando Zuppo
FETTER JUNIOR	PPB	RS	
FEU ROSA	PSDB	ES	
FLAVIO ARNS	PSDB	PR	
FLAVIO DERZI	PMDB	MS	
FRANCISCO COELHO	PFL	MA	
FRANCISCO GARCIA	PFL	AM	
FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR	Franco Rodrigues
FRANCISCO SILVA	PST	RJ	
FRANCISTONIO PINTO	PMDB	BA	
FREIRE JUNIOR	PMDB	TO	
GASTAO VIEIRA	PMDB	MA	
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA	Geddel Vieira Lima
GEOVAN FREITAS	PMDB	GO	
GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS	Germano Rigotto
GERSON GABRIELLI	PFL	BA	
GERSON PERES	PPB	PA	
GERVASIO SILVA	PFL	SC	
GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI	
GILBERTO KASSAB	PFL	SP	
GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA	Giovanni Queiroz
GIVALDO CARIMBAO	PSB	AL	
GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG	
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	
GUSTAVO FRUET	PMDB	PR	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

<i>PARLAMENTAR</i>	<i>PARTIDO</i>	<i>UF</i>	<i>ASSINATURA</i>
HAROLDO LIMA	PCdoB	BA	
HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL	
HELIO COSTA	PMDB	MG	
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN	
HERACLITO FORTES	PFL	PI	
HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG	
HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	
HUGO BIEHL	PPB	SC	
IBERE FERREIRA	PPB	RN	
IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG	
IEDIO ROSA	PMDB	RJ	
IGOR AVELINO	PMDB	TO	
ILDEFONCO CORDEIRO	PFL	AC	
INACIO ARRUDA	PCdoB	CE	
INALDO LEITAO	PSDB	PB	
INOCENCIO OLIVEIRA	PFL	PE	
IRIS SIMOES	PTB	PR	
IVANIO GUERRA	PFL	PR	
JAIME FERNANDES	PFL	BA	
JAIME MARTINS	PFL	MG	
JAIR BOLSONARO	PPB	RJ	
JAIRO AZI	PFL	BA	
JAIRO CARNEIRO	PFL	BA	
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	
JOAO ALMEIDA	PSDB	BA	
JOAO CALDAS	PL	AL	
JOAO CASTELO	PSDB	MA	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
JOAO COLACO	PMDB	PE	
JOAO HENRIQUE	PMDB	PI	
JOAO HERRMANN NETO	PPS	SP	
JOAO LEO	PSDB	BA	
JOAO MAGALHAES	PMDB	MG	
JOAO MATOS	PMDB	SC	
JOAO MENDES	PMDB	RJ	
JOAO PIZZOLATTI	PPB	SC	
JOAO RIBEIRO	PFL	TO	
JOAO TOTA	PPB	AC	
JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE	
JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE	
JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA	
JORGE ALBERTO	PMDB	SE	
JORGE COSTA	PMDB	PA	
JORGE KHOURY	PFL	BA	
JORGE PINHEIRO	PMDB	DF	
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP	
JORGE WILSON	PMDB	RJ	
JOSE ALEKSANDRO	PFL	AC	
JOSE ANTONIO	PSB	MA	
JOSE BORBA	PMDB	PR	
JOSE CARLOS ALELUIA	PFL	BA	
JOSE CARLOS COUTINHO	PFL	RJ	
JOSE CARLOS ELIAS	PTB	ES	
JOSE CARLOS MARTINEZ	PTB	PR	
JOSE CARLOS VIEIRA	PFL	SC	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
JOSE CHAVES	PMDB	PE	
JOSE INDIO	PMDB	SP	
JOSE JANENE	PPB	PR	
JOSE LINHARES	PPB	CE	
JOSE LOURENCO	PFL	BA	
JOSE MELO	PFL	AM	
JOSE MENDONCA BEZERRA	PFL	PE	
JOSE MILITAO	PSDB	MG	
JOSE MUCIO MONTEIRO	PFL	PE	
JOSE PRIANTE	PMDB	PA	
JOSE ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP	
JOSE ROCHA	PFL	BA	
JOSE RONALDO	PFL	BA	
JOSE TELES	PSDB	SE	
JOSE THOMAZ NONO	PFL	AL	
JOSUE BENGTON	PTB	PA	
JOVAIR ARANTES	PSDB	GO	
JULIO DELGADO	PMDB	MG	
JULIO REDECKER	PPB	RS	
JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP	
JUQUINHA	PSDB	GO	
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP	
JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	
LAEL VARELLA	PFL	MG	
LAIRE ROSADO	PMDB	RN	
LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP	
LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
LAVOISIER MAIA	PFL	RN	
LEO ALCANTARA	PSDB	CE	
LEUR LOMANTO	PFL	BA	
LIDIA QUINAN	PSDB	GO	
LINCOLN PORTELA	PST	MG	
LINO ROSSI	PSDB	MT	
LUCIA VANIA	PSDB	GO	
LUCIANO BIVAR	PSL	PE	
LUCIANO CASTRO	PFL	RR	
LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR	
LUIS BARBOSA	PFL	RR	
LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS	
LUIS EDUARDO	PDT	RJ	
LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP	
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO	
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR	
LUIZ DANTAS	PST	AL	
LUIZ FERNANDO	PPB	AM	
LUIZ MOREIRA	PFL	BA	
LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE	
LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ	
LUIZ SALOMAO	PDT	RJ	
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	
MAGNO MALTA	PTB	ES	
MALULY NETTO	PFL	SP	
MANOEL CASTRO	PFL	BA	
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO UF

ASSINATURA

MARCAL FILHO

PMDB MS

MARCELO BARBIERI

PMDB SP

MARCELO TEIXEIRA

PMDB CE

MARCIO BITTAR

PPS AC

MARCIO FORTES

PSDB RJ

MARCIO REINALDO MOREIRA

PPB MG

MARCONDES GADELHA

PFL PB

MARCOS CINTRA

PL SP

MARCOS DE JESUS

PST PE

MARCOS LIMA

PMDB MG

MARCUS VICENTE

PSDB ES

MARIA ABADIA

PSDB DF

MARIA ELVIRA

PMDB MG

MARINHA RAUPP

PSDB RO

MARIO DE OLIVEIRA

PMDB MG

MARIO NEGROMONTE

PSDB BA

MARISA SERRANO

PSDB MS

MATTOS NASCIMENTO

PMDB RJ

MAURO FECURY

PFL MA

MAX MAURO

PTB ES

MAX ROSENMANN

PSDB PR

MEDEIROS

PFL SP

MENDES RIBEIRO FILHO

PMDB RS

MICHEL TEMER

PMDB SP

MILTON MONTI

PMDB SP

MIRIAM REID

PDT RJ

MIRO TEIXEIRA

PDT RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR	
MOREIRA FERREIRA	PFL	SP	MOREIRA FERREIRA
MORONI TORGAN	PFL	CE	MORONI TORGAN
MUCIO SA	PMDB	RN	
MURILO DOMINGOS	PTB	MT	
MUSSA DEMES	PFL	PI	MUSSA DEMES
NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO	
NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG	
NEIVA MOREIRA	PDT	MA	
NELO RODOLFO	PMDB	SP	
NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS	NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	
NELSON MEURER	PPB	PR	
NELSON OTOCH	PSDB	CE	NELSON OTOCH
NELSON PROENÇA	PMDB	RS	
NELSON TRAD	PTB	MS	
NEUTON LIMA	PFL	SP	
NEY LOPES	PFL	RN	
NICE LOBAO	PFL	MA	
NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA	
NILO COELHO	PSDB	BA	
NILSON PINTO	PSDB	PA	
NILTON BAIANO	PPB	ES	
NILTON CAPIXABA	PTB	RO	
NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO	
ODELMO LEAO	PPB	MG	
ODILIO BALBINOTTI	PSDB	PR	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

<i>PARLAMENTAR</i>	<i>PARTIDO</i>	<i>UF</i>	<i>ASSINATURA</i>
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL	
OLIMPIO PIRES	PDT	MG	
OLIVEIRA FILHO	PPB	PR	
OSCAR ANDRADE	PFL	RO	
OSMANIO PEREIRA	PMDB	MG	
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	
OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS	
OSVALDO COELHO	PFL	PE	
OSVALDO REIS	PMDB	TO	
PAES LANDIM	PFL	PI	
PASTOR AMARILDO	PPB	TO	
PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ	
PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM	
PAULO BALTAZAR	PSB	RJ	
PAULO BRAGA	PFL	BA	
PAULO FEIJO	PSDB	RJ	
PAULO JOSE GOUVEA	PL	RS	
PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	
PAULO LIMA	PMDB	SP	
PAULO MAGALHAES	PFL	BA	
PAULO MARINHO	PFL	MA	
PAULO MOURAO	PSDB	TO	
PAULO OCTAVIO	PFL	DF	
PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC	
PEDRO CANEDO	PSDB	GO	
PEDRO CHAVES	PMDB	GO	
PEDRO CORREA	PPB	PE	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR

PARTIDO

UF

ASSINATURA

PEDRO EUGENIO

PPS

PE

PEDRO FERNANDES

PFL

MA

PEDRO HENRY

PSDB

MT

PEDRO IRUJO

PMDB

BA

PEDRO NOVAIS

PMDB

MA

PEDRO PEDROSSIAN

PFL

MS

PEDRO VALADARES

PSB

SE

PHILEMON RODRIGUES

PMDB

MG

PINHEIRO LANDIM

PMDB

CE

POMPEO DE MATTOS

PDT

RS

RAFAEL GUERRA

PSDB

MG

RAIMUNDO COLOMBO

PFL

SC

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

PSDB

CE

RAIMUNDO SANTOS

PFL

PA

REGINALDO GERMANO

PFL

BA

REGIS CAVALCANTE

PPS

AL

REMI TRINTA

PST

MA

RENATO VIANNA

PMDB

SC

RENILDO LEAL

PTB

PA

RICARDO BARROS

PPB

PR

RICARDO FERRACO

PSDB

ES

RICARDO FIUZA

PFL

PE

RICARDO IZAR

PMDB

SP

RICARDO MARANHÃO

PSB

RJ

RICARDO NORONHA

PMDB

DF

RICARDO RIQUE

PSDB

PB

RICARTE DE FREITAS

PSDB

MT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
RITA CAMATA	PMDB	ES	
ROBERIO ARAUJO	PL	RR	
ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS	
ROBERTO BALESTRA	PPB	GO	
ROBERTO BRANT	PFL	MG	
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ	
ROBERTO PESSOA	PFL	CE	
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA	
ROBSON TUMA	PFL	SP	
RODRIGO MAIA	PTB	RJ	
ROLAND LAVIGNE	PFL	BA	
ROMEL ANIZIO	PPB	MG	
ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG	
ROMMEL FEIJO	PSDB	CE	
RONALDO CAIADO	PFL	GO	
RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ	
RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG	
RUBEM MEDINA	PFL	RJ	
RUBENS BUENO	PPS	PR	
RUBENS FURLAN	PPS	SP	
SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE	
SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP	
SAMPAIO DORIA	PSDB	SP	
SANTOS FILHO	PFL	PR	
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	
SAULO PEDROSA	PSDB	BA	
SEBASTIAO MADEIRA	PSDB	MA	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	ASSINATURA
SERAFIM VENZON	PDT	SC	
SERGIO BARCELLOS	PFL	AP	
SERGIO BARROS	PSDB	AC	
SERGIO CARVALHO	PSDB	RO	
SERGIO GUERRA	PSDB	PE	
SERGIO MIRANDA	PCdoB	MG	
SERGIO NOVAIS	PSB	CE	
SERGIO REIS	PSDB	SE	
SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE	
SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG	
SILAS CAMARA	PTB	AM	
SILVIO TORRES	PSDB	SP	
SIMAO SESSIM	PPB	RJ	
SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS	
TELMO KIRST	PPB	RS	
TETE BEZERRA	PMDB	MT	
THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI	
UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE	
URSICINO QUEIROZ	PFL	BA	
VADAO GOMES	PPB	SP	
VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP	
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	
VIC PIRES FRANCO	PFL	PA	
VICENTE ARRUDA	PSDB	CE	
VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC	
VILMAR ROCHA	PFL	GO	
VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoio à PEC, do sr. Deputado José Genoíno e outros, que "modifica os arts. 57 e 82 e acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal".

PARLAMENTAR**PARTIDO UF****ASSINATURA**

VIVALDO BARBOSA

PDT RJ

WAGNER SALUSTIANO

PPB SP

WALDEMIR MOKA

PMDB MS

WALDIR SCHMIDT

PMDB RS

WALFRIDO MARES GUIA

PTB MG

WANDERLEY MARTINS

PDT RJ

WELINTON FAGUNDES

PSDB MT

WERNER WANDERER

PFL PR

WILSON BRAGA

PFL PB

WILSON SANTOS

PMDB MT

XICO GRAZIANO

PSDB SP

YEDA CRUSIUS

PSDB RS

YVONILTON GONCALVES

PPB BA

ZAIRE REZENDE

PMDB MG

ZE GOMES DA ROCHA

PMDB GO

ZENALDO COUTINHO

PSDB PA

ZEZE PERRELLA

PFL MG

ZILA BEZERRA

PFL AC

ZULAIE COBRA

PSDB SP

830 NIC

-participando

DECISÃO DO PRESIDENTE

Ao proceder a distribuição da Proposta de Emenda à Constituição nº 236, de 2000, do Senhor Ronaldo Vasconcelos e outros, que *Dá nova redação ao art. 57 da Constituição Federal*, esta Presidência, ao ensejo da verificação ordenada no art. 139, inciso I, do RICD, deparou-se com a existência das Propostas de Emenda à Constituição de números 347, de 1996, e 168, de 1999, e 205, de 2000, que tratam da mesma matéria.

Assim, esta Presidência determinou a distribuição da PEC 236, de 2000, por dependência, apensando-a à proposição mais antiga em curso sobre a matéria, a PEC 347, de 1996.

Sucede que a PEC 168, de 1999, a PEC 205, de 2000, e a PEC 347, de 1996, encontram-se tramitando separadamente, apesar de tratarem de matéria conexa, o que é inconveniente para o processo legislativo.

Nestas condições, determino, de ofício, a apensação da PEC 168, de 1999, que *Acrescenta parágrafo ao art. 57 da Constituição Federal, para dispor sobre o recesso parlamentar repartido*, e da PEC 205, de 2000, que *Modifica os arts. 57 e 82, acrescenta parágrafo único ao art. 96 e § 5º ao art. 129 da Constituição Federal*, à PEC 347, de 1996, que *Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 57 da Constituição Federal*".

Oficie-se aos primeiros autores das proposições apensadas por força desta decisão e, após, publique-se.

Em 05 / 06 /2000.


MICHEL TEMER
Presidente